



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 -

Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003581-49.2008.8.16.0025

Vistos e examinados,

Trata a demanda de pedido de falência ajuizado por Vitagri Indústria, Comércio e Serviços Ltda em face de União Agro Ara Indústria e Comércio de alimentos Ltda, ambas qualificadas nos autos.

A falência foi decretada, mov. 1.92.

Após a realização das diligências necessárias, o Administrador Judicial informou ao Juízo acerca da inexistência de bens para a satisfação do passivo, mov. 338, requerendo o encerramento da falência.

Foi publicado o Edital exigido pelo artigo 114-A da LFRJ, então artigo 75 da LF/45, mov. 364.

A Serventia certificou a falta de manifestação de eventuais interessados, mov. 369.

O Ministério Público pugnou pelo encerramento da falência, mov. 379.

Publicado o Edital previsto no artigo 7º, §1º da LFRJ, não foram apresentadas impugnações.

É o breve relatório.

Diante da inexistência de bens e credores interessados no prosseguimento da falência, vislumbra-se a hipótese do artigo 114-A da LFRJ, devendo a lide encerrar-se sumariamente.

Publicado o edital, não houve manifestação de credores ou terceiros interessados, tendo o Ministério Público emitido parecer favorável quanto ao pedido do administrador judicial de encerramento da falência.

Sem movimentação de ativos ou recursos, havendo concordância ministerial, dispensei o Administrador Judicial de prestar contas em autos apartados.

Ante ao exposto, com fulcro no artigo 114-A da LFRJ, declaro encerrada a falência, sendo o falido responsável pela satisfação do passivo na forma do petitório do Administrador Judicial.

Cumpra-se a determinação prevista no parágrafo único do artigo 156 da LFRJ, expedindo-se edital de encerramento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, archive-se.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Luciane Pereira Ramos
Magistrado

